

CAPTAÇÕES DE RECURSOS AOS FUNDOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA MEDIANTE AS CHAMADAS DOAÇÕES CASADAS

Hosana Pereira de Jesus Silva¹; Cristina Ferraz²

Estudante do Curso de Direito; e-mail: hosana2002@yahoo.com.br¹

Professora da Universidade de Mogi das Cruzes; e-mail: ferraz-cristina@uol.com.br²

Área do Conhecimento: Direitos Especiais

Palavras- chaves: Doações Casadas; Fundos e Princípios Administrativos.

INTRODUÇÃO

O assunto “doações casadas” foi indubitavelmente o núcleo do nosso projeto de pesquisa. Um tema tão novo e controverso que levantou e continua a levantar sérias e diversas polêmicas. Como se não bastasse, ainda não há por parte do órgão superior CONAMA uma visão panorâmica sobre esse tipo de doação. Simplificadamente, as doações casadas, constituem uma espécie de doação distinta das ordinárias previstas nos Fundos Municipais de Direitos das Crianças e Adolescentes. É distinta porque os doadores pessoa física e jurídica, além de se beneficiarem com a isenção do imposto indicam o projeto e a entidade destinatários das doações. Residem principalmente nessa margem de escolha as controvérsias existentes sobre as doações casadas. Justificamos a escolha desse tema em razão dos atores envolvidos no cenário da infância e juventude; bem como do setor empresarial que visa à perpetuação da prática das doações casadas. Assim, no que tange nosso posicionamento a despeito dessa doação, não poderíamos ficar a mercê da perspectiva do senso comum, e para tanto, sustentamos e fundamentamos nossa posição contrária às doações casadas, nos institutos constitucionais administrativos, posto que estes últimos indicam como devem ser os atos praticados por pessoas que estão a serviço da Administração Pública. Por fim, ressaltamos que primamos pela sobreposição do interesse público sobre o particular e sobre qualquer ato que afronte a Constituição Federal.

OBJETIVOS

Os objetivos do nosso projeto se dividiram em geral e específicos. Por objetivo geral delimitamos: “Pesquisar nos FIAs dos Municípios se as doações casadas são as principais fontes de arrecadação e verificar quais Municípios adotam esse procedimento e como elas são feitas (meios utilizados) e quais as polêmicas que giram em torno do tema, pois, verificando que as doações casadas são benéficas qual o rumo a se tomar para afastar sua ilegalidade”. Já os específicos se resumem nos seguintes tópicos: a) mapear e destacar quais regiões brasileiras (sul, sudeste, norte, nordeste e centro-oeste) faz uso da prática das doações casadas; b) pesquisar se há legislações, ou seja, decretos, portarias ou resoluções que autorizam a prática das doações casadas; c) destacar regiões da Federação onde o Ministério Público mantém posição favorável ou contrária à doação casada, se existe alguma regra a ser adotada no Brasil; d) pesquisar como ficaria o FIA sem a captação de recursos pelas doações casadas. Mister destacar que nos orientamos por esses objetivos a fim de detalharmos coerentemente os resultados requeridos no projeto de pesquisa.

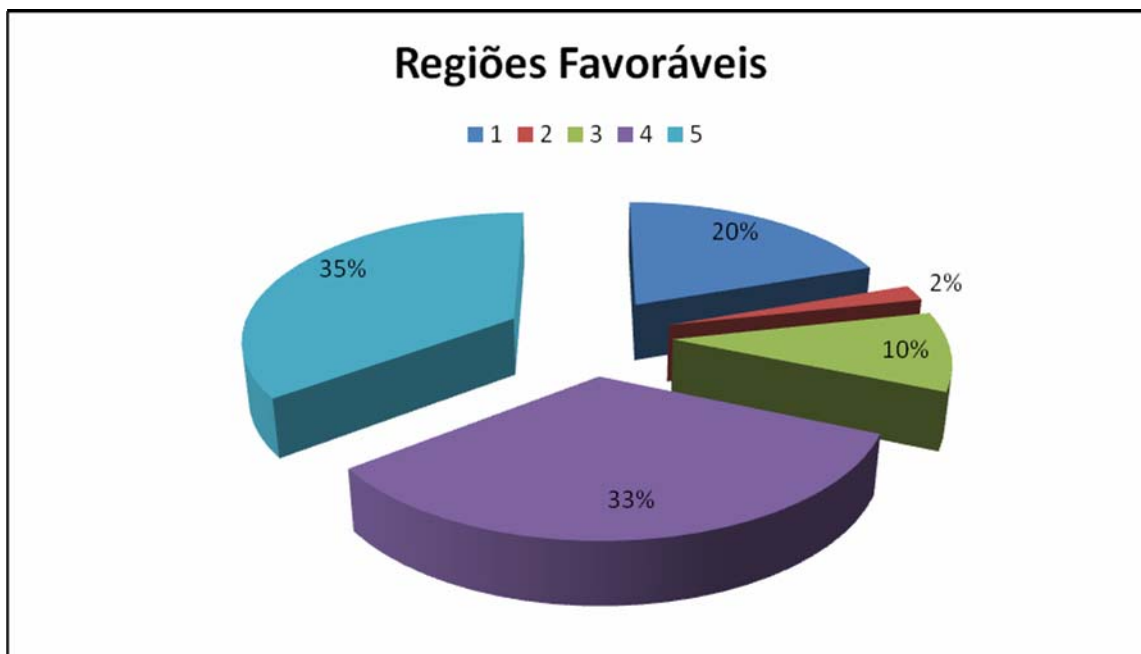
METODOLOGIA

A metodologia por nós utilizada inicialmente baseou-se nas seguintes fontes: a) sites dos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente (CMDCA); b) sites do Ministério Público na área da Infância e Juventude; c) diários oficiais dos municípios que relatam os balancetes de arrecadação ao FIA; d) obras literárias que explicam o fenômeno da doação casada e identificam especificamente quais as suas problemáticas. Posteriormente, em 21 de novembro de 2007, decidimos pela exclusão do item “c” e pela inclusão da fonte “sites de ONGs que incentivam as doações casadas”. Nos dois casos justificamos essas mudanças. No primeiro, porque a colheita desses dados é muito difícil, e exigiria que fugíssemos dos termos delimitados em nosso projeto de pesquisa por envolver pesquisa com seres humanos, além da demanda de tempo superior ao previsto. No segundo caso buscamos analisar as organizações não governamentais e extrair as possíveis colaborações existentes para explicar o fenômeno das doações casadas. Os itens a, b e c, efetivaram-se mediante acessos dos sites que disponibilizaram informações nas regiões brasileiras, posto que esses itens foram primordiais para a demonstração dos resultados estatísticos da pesquisa. Já no que tange ao item “d”, a abordagem das obras literárias deu-se por meio de fontes literárias secundárias, quais sejam, pareceres, teses, opiniões entre outros. Esta fonte dedicou-se a fomentar as polêmicas do tema, e à identificação dos argumentos (favoráveis/contras) utilizados pelos respectivos atores.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Salientamos que esse tópico é o mais relevante da pesquisa. Narraremos em pormenores os resultados alcançados. Em geral, cada resposta está vinculada às indagações formuladas nos objetivos, aos problemas e às hipóteses do projeto. O primeiro resultado a ser declinado é sobre a prática das doações casadas nas regiões brasileiras. Pois bem. Foram ao todo pesquisados 167 (cento e sessenta e sete) Municípios. Dentre eles, 51 (cinquenta e um) são favoráveis, 109 (cento e nove) são omissos, e apenas 7 (sete) são contrários a essa prática. Em percentual, isso se resume em: 31% (trinta e um por cento) favoráveis, 65% (sessenta e cinco por cento) omissos e apenas 4% (quatro por cento) para os contrários. Na região norte 77% (setenta e sete por cento) são omissos e 23% (vinte e três por cento) são favoráveis. Na região nordeste 93% (noventa e três por cento) são omissos e 7% (sete por cento) são favoráveis. Na região centro-oeste 57% (cinquenta e sete por cento) são omissos, 36% (trinta e seis por cento) são favoráveis e 7% (sete por cento) são contrários. Na região sul 44% (quarenta e quatro por cento) são omissos, 50% (cinquenta por cento) são favoráveis e 6% (seis por cento) são contrários. Na região sudeste 64% (sessenta e quatro por cento) são omissos, 29% (vinte e nove por cento) são favoráveis e 7% (sete por cento) são contrários. Diante desses dados, podemos afirmar que nas regiões sul e sudeste as doações casadas se encontram mais presentes (vide gráfico abaixo). Por sua vez, os órgãos ministeriais mostram-se majoritariamente irredutíveis contra essa prática, levando-se em conta raras exceções, vejamos: foram pesquisados ao todo 27 (vinte e sete) Ministérios Públicos. Sendo que 4 (quatro) são favoráveis à prática das doações casadas, 8 (oito) são omissos, e 15 (quinze) são contrários. Esses dados em percentuais representam: 15% (quinze por cento) favoráveis, 30% (trinta por cento) omissos e 55% (cinquenta e cinco) para os contrários. Na região norte 22% (vinte e dois por cento) são omissos e 72% (setenta e dois por cento) são contrários. Na região nordeste 43% (quarenta e três por cento) são omissos, 43% (quarenta e três por cento) são contra e apenas 14% (quatorze por cento) são favoráveis. Na região centro-oeste 50% (cinquenta por cento) são omissos e 50% (cinquenta por cento) são contrários. Na região sul 67% (sessenta e sete por cento) são

favoráveis e 33% (trinta e três por cento) são contrários. Na região sudeste 50% (cinquenta por cento) são contra, 25% (vinte e cinco por cento) são omissos e 25% (vinte e cinco por cento) são favoráveis. Do exposto, podemos concluir que a maior incidência das doações casadas na região sul, se explica pelo fato de os Ministérios Públicos serem em maior percentual, aderentes a essa prática. Essa simples estatística revela a importância dessa instituição na repressão das doações casadas.



1) Região Norte; 2) Região Nordeste; 3) Região Centro-Oeste; 4) Região Sul e 5) Região Sudeste

Quanto às questões polêmicas envolvendo as doações casadas temos as seguintes posições: de um lado, os que a defendem apresentam os seguintes argumentos: 1) Que as doações casadas têm como elemento indispensável à liberalidade; 2) É o único tipo de doação que permite previamente a escolha da entidade e do projeto a ser beneficiado; 3) O doador sabe o destino da doação; 4) Permite a propagação da responsabilidade social em relação às empresas e 5) Concede as entidades o uso de certificados para a busca de recursos. Todavia, os que reprimem as doações casadas pautam-se nas seguintes considerações: 1) As doações casadas ferem o percentual mínimo a ser aplicado em projetos elencados pelo ECA; 2) Ferem os princípios da: legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, eficiência, prevalência do interesse público e da igualdade. Conseqüentemente, com a violação desses princípios a doação casada usurpa a delegação do mandato outorgado por lei aos Conselheiros em virtude da permissão da escolha de projetos e destino da doação. Por sua vez, compreendemos desfavorável essa prática, levando-se em conta os argumentos disponibilizados neste trabalho, em ambos os lados. Ao analisarmos os princípios constitucionais administrativos, constatamos que tal prática deturpa os dispositivos de lei. Os princípios são os mandamentos nucleares do sistema. Se há infringência a eles, todo e qualquer texto de lei, ato, resolução ou portaria se afetados, em maior ou menor grau, deverão ser extirpados do ordenamento jurídico. Nossa posição é pela preservação dos direitos que resguardam o melhor interesse de nossas crianças e adolescentes. Não poderíamos pensar em uma ou em algumas entidades e projetos, não poderíamos pensar também apenas no empresariado. Mas pensamos em todas as crianças brasileiras que se encontram em situação de risco e

que dependem da assistência dessas doações. Uma não poderiam ser beneficiadas em detrimento de outras, só porque um doador preferiu certa entidade/projeto. Pensamos de acordo com a lei, ou seja, quem mais precisa deverá ser atendido preferencialmente. Esse trecho revela o princípio da igualdade (isonomia) que é o tratamento diferenciado dado para pessoas que se encontram em situações desiguais. Por fim, sugerimos, como já vem sendo realizado por alguns Ministérios Públicos, o envio de recomendações para os Presidentes dos CMDCA's, explicando-lhes as possíveis conseqüências e violações que estão a cometer, sob pena de serem responsabilizados, civil, administrativa e criminalmente.

CONCLUSÕES

Do exposto supra, aferimos que os objetivos do projeto de pesquisa foram abordados item a item, e ainda constou quando o caso, os dados estatísticos alcançáveis pela quantificação. Primamos pelo afastamento da prática das doações casadas, posto que com fundamento nos princípios basilares da Administração Pública essa prática sob ponto de vista jurídico é ilegal e ilícita que só atende a priori os interesses do empresariado. Sugerimos que os que opinam a favor dessa prática e são influenciadores (conselheiros e empresários) que revejam seus posicionamentos diante dos aspectos desfavoráveis (ferem uma série de princípios constitucionais administrativos) que giram em torno das doações casadas. Pautamos por esse lado, pois buscamos acima de tudo o melhor interesse dos infantes. No mais, salientamos a indispensável fiscalização do órgão Ministerial na combatente repressão desse mal que está enraigado no seio da infância e juventude do nosso Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Fernando Henrique Moraes de. *“Da destinação ilegal de recursos dos fundos dos direitos da criança e do adolescente e a sujeição dos conselheiros de direitos à lei de improbidade administrativa”*. Disponível em: http://www.geocities.com/gremio_sudeste/fumcad/tese_destinacao_ilegal.htm> Acesso em: 17-10-2007;

DIGIÁCOMO, José Murilo. *O Fundo Especial dos Direitos da Criança e do Adolescente e as doações casadas*. Disponível em <http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id522.htm>> Acesso em: 9-9-2007;

LIBERATE, Wilson Donizete. *Conselhos e Fundos da Criança e do Adolescente*. São Paulo: 6ª ed., Malheiros, 2002;

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 34ªed., Malheiros,2008;

RAMOS, Patrícia Pimentel de Oliveira Chambe; AMIN, Andréa Rodrigues;

TAVARES, Patrícia Silveira et al. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente. Aspectos teóricos e práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.